



NOV. 19

ANGOLA

NEWS

Novos procedimentos para operações cambiais realizadas por pessoas singulares

Foi publicado no passado dia 6 de Novembro o Aviso N.º 10/2019, de 6 de Novembro de 2019 (o “Aviso”), que estabelece as novas regras e procedimentos a observar para a realização de operações cambiais por pessoas singulares. É inequívoca a intenção do Banco Nacional de Angola (“BNA”) em flexibilizar e agilizar o processo de compra de moeda estrangeira (“ME”) por parte de cidadãos para efeitos de liquidação de operações cambiais.

Desde logo, o Aviso vem estabelecer que, com excepção das operações de capitais, as demais operações cambiais abrangidas pelo Aviso estão isentas de licenciamento. É ainda atribuído um limite anual de compra de ME equivalente a USD 120.000,00 para efeitos de operações entre o mesmo ordenante e beneficiário. Este limite não se aplica a despesas relacionadas com saúde, educação e alojamento, quando efectuados directamente aos prestadores. Outra novidade importada pelo novo regime, é a dispensa de apresentação de documentação de suporte relativa às operações cambiais privadas, como saúde, viagens ou apoio familiar.

"É inequívoca a intenção do Banco Nacional de Angola em flexibilizar e agilizar o processo de compra de moeda estrangeira por parte de cidadãos para efeitos de liquidação de operações cambiais."

O Aviso define ainda novas regras quanto ao licenciamento das operações de capitais, esclarecendo qual a documentação que deve acompanhar os respectivos pedidos de licenciamento.

Por fim, no que respeita a não-residentes cambiais, o Aviso vem finalmente esclarecer que o salário pode ser pago fora do país a partir da conta da entidade empregadora. Ademais, e embora não sendo novidade, é consagrado o direito ao cidadão estrangeiro não-residente de, no fim da sua estadia, repatriar os valores acumulados no país, desde que comprove inexistência de dívidas fiscais ou bancárias (AGT e CIRC), devendo o banco ainda avaliar a “razoabilidade” dos valores a transferir em função dos rendimentos comprovadamente auferidos.

O Aviso entra em vigor a 5 de janeiro de 2020.

PLMJ COLAB | ANGOLA – CHINA/MACAU – GUINÉ-BISSAU – MOÇAMBIQUE – PORTUGAL – SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE – TIMOR-LESTE

O presente documento destina-se a ser distribuído entre clientes e colegas e a informação nele contida é prestada de forma geral e abstrata, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O seu conteúdo não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do(s) editor(es). Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este tema contacte **Rúben Brigolas** (ruben.brigolas@plmj.pt) ou **António Samuel** (antonio.samuel@plmj.pt).